



PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC nº24, de 2016, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício “S” nº 12, de 2016 (OFC nº 56, de 2016, na Câmara dos Deputados), que comunica *a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à TV PONTA NEGRA LTDA., no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.*

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Retorna à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 24, de 2016, que comunica *a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à TV PONTA NEGRA LTDA., no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.*

A matéria foi anteriormente apreciada por essa comissão em 11 de dezembro de 2019, quando foi aprovado o Parecer nº 205, de 2019, destacando a ausência de informações exigidas pelo Ato nº 2, de 2011 – CCT, para a apreciação da matéria. Por essa razão, na mesma ocasião foi aprovado o Requerimento nº 1.130, de 2019, solicitando ao então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a documentação necessária.

A resposta ao mencionado requerimento foi recebida por meio do Ofício nº 9.843/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, que encaminhou a Nota Informativa nº 1.058/2020/SEI-MCTIC.





II – ANÁLISE

A Nota Informativa nº 1.058/2020/SEI-MCTIC, juntamente com seus anexos, contém todas as informações demandadas pelo Requerimento nº 1.130, de 2019. A documentação recebida comprova a nacionalidade brasileira nata de MIRIAM GARCIA DE ARAÚJO SOUZA e PAULO VICTORINO DO NASCIMENTO, novos detentores do capital social da TV PONTA NEGRA LTDA. Demonstra ainda que não há concentração de outorgas de radiodifusão além dos limites legais.

Dessa forma, a análise da documentação demonstra estarem atendidas todas as exigências legais e regulamentares que tratam da matéria.

Assim, temos por efetivada a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício “S” nº 12, de 2016, que comunica a transferência, para outro grupo de cotistas, do controle societário da TV PONTA NEGRA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/22312.07535-68